



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado em Ciências Contábeis

Centro Universitário Álvares Penteadó

REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

I - OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO

Artigo 1º – O Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Álvares Penteadó, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó - FECAP, será regido pelo Regimento Geral do Centro Universitário Álvares Penteadó e pelo disposto a seguir.

Artigo 2º - O Mestrado em Ciências Contábeis tem por objetivos fundamentais:

- I. Promover as condições para a proficiência científica e a melhoria contínua da pesquisa, do ensino e no campo da prática profissional, visando a preparação dos recursos humanos para a preservação e expansão do patrimônio educacional, tecnológico, científico e cultural do País;
- II. Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa em Ciências Contábeis, patrocinando um trabalho crítico e criativo;
- III. Divulgar a produção científica do corpo docente e do corpo discente, em conformidade com as prioridades das linhas de pesquisa estabelecidas pelo Mestrado;
- IV. Integrar o Mestrado com as demais atividades acadêmicas da FECAP, aí incluídos os programas de pós-graduação lato sensu e os programas de graduação oferecidos. Particularmente, a integração deverá envolver alunos e professores destes programas em atividades de pesquisa que contribuam para o desenvolvimento da instituição como um polo de criação de novos conhecimentos;
- V. Promover intercâmbios com agências de fomento ao ensino e à pesquisa, bem como com centros de pesquisa nacionais e internacionais que atuem no mesmo âmbito ou em áreas afins;
- VI. Atribuir o grau de Mestre mediante o cumprimento das exigências pedagógicas e científicas do Programa de Mestrado, obedecendo as especificações contidas neste Regimento.

II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades do Mestrado estão vinculadas em ordem hierárquica decrescente aos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário – CONSUNI;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria do Centro Universitário Álvares Penteadó;
- IV. Pró- Reitoria de Pós-Graduação;
- V. Coordenadoria do Mestrado;
- VI. Conselho do Programa de Mestrado – CONSEPRO;
- VII. Comitê de Ética na Pesquisa.

Artigo 4º - O Conselho do Programa de Mestrado, quando instalado, será composto pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II. Coordenador do Mestrado;
- III. 1 (um) Professor Permanente do Mestrado;
- IV. 1 (um) Aluno do Mestrado como representante dos alunos.

§ 1º – O representante docente deverá ser eleito pelos seus pares, com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º – O representante discente e seu suplente deverão ser eleitos por seus pares, devendo ambos estar integrados ao Programa há pelo menos 6 (seis) meses. O representante suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º – A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente de 1 (um) ano.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado em Ciências Contábeis

Centro Universitário Álvares Penteadó

Artigo 5º – São atribuições do Conselho do Programa de Mestrado:

- I. Propor alterações e reestruturações curriculares no Mestrado;
- II. Analisar e deliberar sobre situações omissas nas normas do Mestrado;
- III. Propor comissão para analisar casos específicos.

Artigo 6º - O Coordenador do Mestrado será designado pelo Reitor, mediante indicação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 7º - As atribuições gerais do Coordenador do Programa de Mestrado são:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades do Curso, nos termos do **Artigo 7º**, parágrafo único, do Regimento Geral do Centro Universitário Álvares Penteadó;
- II. Propor o Plano Acadêmico do Mestrado, no que diz respeito a criação de novas Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, disciplinas, seminários, atividades programadas e atividades complementares;
- III. Participar do Conselho do Programa de Mestrado – CONSEPRO;
- IV. Fazer os encaminhamentos das deliberações do CONSEPRO, bem como da documentação de interesse da vida escolar do corpo docente a outros órgãos;
- V. Propor a contratação para o quadro de Professores permanentes, colaboradores e convidados como membros do Programa de Mestrado;
- VI. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, encaminhando ao CONSEPE para aprovação;
- VII. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades; e
- VIII. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Artigo 8º - O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão colegiado composto por profissionais e por representantes da comunidade que são responsáveis pela avaliação ética e metodológica dos projetos de pesquisa que envolvam seres humanos.

Artigo 9º - O corpo docente do Mestrado será constituído pelos professores permanentes, colaboradores e convidados, regularmente integrados ao Programa.

Parágrafo Único - Todos os professores permanentes, colaboradores e convidados, devem ter, pelo menos, o título de Doutor obtido e reconhecido por instituição recomendada pela CAPES.

III - ATIVIDADE ACADÊMICA

Artigo 10º - O Programa de Mestrado será organizado segundo normas específicas no que tangem às áreas de concentração, linhas de pesquisa científico/tecnológicas e estrutura curricular.

Artigo 11 - A estrutura curricular do Programa de Mestrado poderá admitir 4 (quatro) modalidades de disciplinas e créditos:

- a) **Disciplinas Obrigatórias, também denominadas de Básicas**, a serem cursadas com aproveitamento por todos os alunos, independente da linha de pesquisa adotada;
- b) **Disciplinas Eletivas**, que também são obrigatórias, mas oferecidas de acordo com a linha de pesquisa e metodologia a ser adotado pelo aluno;
- c) **Disciplinas Optativas** que serão oferecidas como complemento curricular.
- d) **Créditos complementares**, constituído de atividades extracurriculares na formação do discente, que deverão ser cumpridas ao longo da realização do curso.

Artigo 12 - A unidade acadêmica básica do Programa de Mestrado é o crédito.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Mestrado em Ciências Contábeis
Centro Universitário Álvares Penteadó

Parágrafo Único – A estrutura curricular do Mestrado poderá admitir disciplinas eletivas, sem atribuição de crédito, desde que sejam consideradas fundamentais para a equalização de conhecimentos dos alunos.

Artigo 13 - Dentro da estrutura curricular do Programa de Mestrado, exige-se a integralização de 60 (sessenta) créditos, distribuídos entre:

- 8 créditos de disciplinas obrigatórias;
- 12 créditos de disciplinas optativas;
- 4 créditos de disciplinas eletivas;
- 4 créditos de pré-qualificação do projeto de pesquisa;
- 8 créditos da qualificação da dissertação;
- 16 créditos da defesa da Dissertação;
- 6 créditos da entrega de artigo originado da dissertação;
- 2 créditos complementares.

§ 1º - As Disciplinas Optativas de que trata o Artigo 11 poderão ser substituídas individualmente pela elaboração de, no mínimo, 1 (um) artigo científico ou trabalho apresentado em congresso e/ou aceito para publicação em periódicos de âmbito nacional ou internacional classificados no Qualis da área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, considerando que o artigo e/ou trabalho foi desenvolvido a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º – Poderão ser aceitos créditos de no máximo 3 (três) disciplinas cursadas em Mestrados de outras Instituições ou no próprio Programa, em caso de reingresso do aluno, desde que:

- a) Tenham sido aprovadas pelo menos com o conceito B (ou equivalente conforme Artigo 29);
- b) Tenha sido verificada a compatibilidade do programa da disciplina com os objetivos e linhas de pesquisa do Mestrado;
- c) Tenham sido cursadas nos últimos 24 meses da data de ingresso no Programa; e
- d) Sejam referendados pelo Coordenador.

Parágrafo único – No caso de reingresso do aluno no prazo de até 12 meses, o aproveitamento de créditos de disciplinas poderá ser integral, desde que respeite os itens do parágrafo 2º do Artigo 13.

Artigo 14 - Para a elaboração da Dissertação o pós-graduando do Programa de Mestrado escolherá, dentre os docentes do Curso, o seu orientador.

§ 1º – A escolha do Professor-Orientador estará sujeita a sua disponibilidade, área de especialidade e aprovação do Coordenador.

§ 2º - A atividade de orientação ocorrerá a partir do início do segundo semestre no Mestrado, sendo realizado de forma individualizada e tendo em vista o projeto de pesquisa do mestrando, e estará centrada:

- a) Na definição, pelo aluno, das questões de pesquisa, das hipóteses e seu pré-projeto de pesquisa;
- b) Na sugestão ao aluno de coleta de dados e de bibliografia existente e pertinente ao seu problema de pesquisa.

§ 3º - É facultado ao aluno solicitar a mudança de orientador, através de documento próprio dirigido à Coordenação do respectivo Curso, com detalhamento de motivos e seja referendado pelo Coordenador do Mestrado, e se julgar necessário, poderá solicitar aprovação do CONSEPRO.

§ 4º - No caso de impedimento temporário ou definitivo do Professor-Orientador, o Coordenador, de comum acordo com o mestrando, deverá indicar o novo orientador.

Artigo 15 - Compete ao Professor-Orientador, em relação ao respectivo orientando, que cumpram os objetivos descritos neste Artigo:

- I. Manter encontros periódicos para orientação tendo em vista acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- II. Ajudar no plano de estudos do seu orientando, aconselhando-o na escolha de disciplinas, pesquisas e quaisquer outras atividades complementares, tendo em vista a elaboração de sua dissertação;
- III. Acompanhar e controlar a execução do plano de estudos e de pesquisa do orientando, propondo alterações quando necessárias;
- IV. Designar disciplinas ou atividades que, mesmo ultrapassando os créditos exigidos, mostrem-se indispensáveis para a terminalidade do projeto do pós-graduando;
- V. Propor ao Coordenador do Mestrado a composição da banca examinadora para a pré-qualificação do projeto de pesquisa, para o Exame de Qualificação e para Defesa Pública da Dissertação;
- VI. Presidir a banca da pré-qualificação do projeto de pesquisa, a banca do Exame de Qualificação e a banca de Defesa de Dissertação.

Artigo 16 – O aluno deverá defender sua dissertação, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de seu ingresso no Programa.

§ 1º - O depósito do projeto de pesquisa para pré-qualificação deverá ser feito no final do 4º. Bimestre do curso a contar da data de ingresso do aluno.

§ 2º - O depósito do projeto de pesquisa para qualificação deverá ser feito até o 18º mês de curso, a contar da data de ingresso do aluno.

§ 3º - Poderá ser concedido um prazo de prorrogação de até 6 meses ao aluno que tenha sido aprovado em Exame de Qualificação, mediante justificativa do orientador aceitável pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - Por motivo de força maior, devidamente analisado e aceito pelo Coordenador, o aluno poderá obter trancamento do Programa, por uma única vez, por prazo não superior a 6 (seis) meses, mantendo-se o prazo especificado no *caput* deste artigo.

§ 5º - O trancamento poderá ser solicitado pelo aluno somente após o cumprimento dos créditos das disciplinas cursadas e aprovadas no 1º semestre de ingresso no Curso, podendo ser concedido estritamente dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de ingresso do aluno no Programa.

Artigo 17 - O funcionamento do Mestrado dar-se-á no período noturno, podendo as disciplinas, em casos excepcionais, serem oferecidas aos sábados, em período matutino ou vespertino, a critério do Coordenador.

Parágrafo Único - Os horários, disciplinas oferecidas em cada bimestre e demais atividades componentes do Mestrado serão comunicados ao início de cada período letivo de matrícula aos mestrandos, pela Coordenação do Mestrado.

Artigo 18 – A pré-qualificação do projeto de pesquisa, respeitadas as disposições do artigo 16 e parágrafos, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O aluno que obteve trancamento terá seu prazo, máximo, para a pré-qualificação do projeto de pesquisa definido pelo Coordenador do Curso, que não poderá ser superior a 18 meses.

§ 2º - Ter cumprido, com aproveitamento, pelo menos 6 disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas do Mestrado.

§ 3º – A pré-qualificação do projeto de pesquisa de que trata este artigo versará sobre o pré-projeto de pesquisa da dissertação e será feito perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor-Orientador e mais um Professor Doutor da Instituição. A banca será indicada pelo Professor-Orientador, com aprovação do Coordenador.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado em Ciências Contábeis

Centro Universitário Álvares Penteadó

§ 4º - O resultado da avaliação será expresso como "Aprovado" ou "Reprovado", sendo facultada a apresentação de um parecer sintético sobre as características e elementos do pré-projeto apresentado, com recomendação de mudança necessária à dissertação final.

§ 5º – No caso da reprovação do pré-projeto pela banca, a critério desta, o aluno poderá ter uma segunda chance de apresentação do projeto em até 30 dias, respeitando o parecer da banca.

Artigo 19 - O Exame de Qualificação, respeitadas as disposições do artigo 16 e parágrafos, do artigo 19 e parágrafos e do artigo 19, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O aluno que obteve trancamento terá seu prazo máximo para realização do Exame de Qualificação definido pelo Coordenador do Curso, não podendo este prazo ser superior a 24 meses.

§ 2º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá satisfazer três condições:

- a) Ter cumprido, com aproveitamento, todos os créditos referentes às disciplinas do Mestrado.
- b) Ter sido aprovado no exame de pré-qualificação do projeto de pesquisa.
- c) Ter sido considerado proficiente em língua inglesa, nas 3 (três) tentativas a que terá direito, sendo a primeira no seu Processo Seletivo (ANPAD ou Prova Interna, sendo exigida a nota mínima de 300 pontos e 5,0, respectivamente na prova de inglês) e, as outras duas, imediatamente seguintes, segundo o oferecimento do Exame pelo Programa de Mestrado, através do Teste ANPAD ou por qualquer entidade externa autorizada pela Coordenação do Programa de Mestrado.

§ 3º - O Exame de Qualificação de que trata este artigo versará sobre o projeto de pesquisa da dissertação e será feito perante uma Banca Examinadora, composta pelo Professor-Orientador e mais dois Professores Doutores, sendo pelo menos um deles externo. A banca será indicada pelo Professor-Orientador, com aprovação do Coordenador.

§ 4º - O resultado da avaliação será expresso como "Aprovado" ou "Reprovado", sendo facultada a apresentação de um parecer sintético sobre as características e elementos do projeto apresentado, com recomendação das modificações e aprimoramentos necessários à Dissertação final.

§ 5º – No caso da reprovação do projeto pela banca, a critério desta, o aluno poderá ter uma segunda chance de apresentação do projeto em até 30 dias, respeitando o parecer da banca. Em caso de manutenção da reprovação pela banca o Mestrando será desligado Programa.

IV - SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 20 - O número de vagas, respeitadas as normas e recomendações da CAPES, será proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e deverá ser referendada pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Artigo 21 - Podem inscrever-se, como candidatos à seleção para o Programa de Mestrado, os graduados em cursos superiores que atendam as condições legais para tanto.

Artigo 22 - A seleção para o Programa de Mestrado poderá ser realizada semestralmente, segundo editais elaborados pela Coordenação.

Artigo 23 - Os candidatos selecionados no Processo Seletivo deverão fazer a inscrição no Programa de Mestrado, apresentando os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição preenchida e documentada;
- Histórico escolar da graduação;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Diploma de graduação devidamente registrado (frente e verso).



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado em Ciências Contábeis

Centro Universitário Álvares Penteadó

Parágrafo Único - Poderão ser aceitos, provisoriamente, outros documentos comprobatórios de conclusão de curso de Graduação, que não o diploma, devendo, no entanto, este último ser apresentado pelo mestrando antes do término do primeiro ano letivo, sendo excluído do curso aqueles que não atenderem à determinação.

Artigo 24 - Poderão ser aceitos, a critério da Coordenação do Mestrado, que ouvirá previamente o Professor responsável pela disciplina, alunos especiais nas disciplinas oferecidas pelo Programa.

§ 1º - Alunos especiais no Programas de Mestrado Profissional em Administração são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com o Programa.

§ 2º – Poderão participar como alunos especiais apenas os portadores de diploma de Graduação no nível superior (3o Grau), obtidos no país ou no exterior, devidamente reconhecidos e registrados.

§ 3º – Alunos especiais terão direito a declaração expedida pela Secretaria do Mestrado informando o conceito obtido e a aprovação nas disciplinas que cursarem com aproveitamento.

§ 4º – A participação de aluno especial em disciplinas depende de aceite em formulário próprio assinado pelo docente responsável e pela Coordenação do curso.

§ 5º – A participação como aluno especial limita-se ao máximo de 04 (quatro) disciplinas.

Artigo 25 - O custo e forma de pagamento para participação como aluno especial será divulgado pela Secretaria do Mestrado a todos os interessados antes da matrícula.

§ 1º – Ex-alunos que concluíram cursos no Colégio, Graduação, Pós Lato Sensu ou Mestrado na FECAP terão direito a 25% de desconto no valor das mensalidades ao cursar disciplinas como alunos especiais

§ 2º – Portadores do título de Mestre obtido no programa de Mestrado Profissional da Fecap que desejarem se atualizar ou cursar disciplinas não cursadas quando alunos regulares podem ser admitidos como alunos especiais, cumpridas as mesmas formalidades de ingresso dos demais, situação na qual terão desconto de 100% no valor das mensalidades.

Artigo 26 - Créditos de disciplinas cursadas com aprovação como aluno especial podem ser utilizados pelo aluno regular após seu ingresso no Programa.

§1º – Para aproveitamento dos créditos, as disciplinas deverão ter sido cursadas com aproveitamento nos 365 dias anteriores ao ingresso do aluno no Programa.

§2º – Para aproveitamento dos créditos, a carga horária da disciplina cursada como especial deverá ser igual ou superior à da disciplina que se deseja eliminar.

§3º – Cumpridas as exigências para aproveitamento dos créditos, o aluno regular deverá solicitar o aproveitamento à Coordenação em formulário próprio, cabendo a esta aprovar ou rejeitar, a seu critério, o pedido.

V - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 27 – É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para disciplinas, salvo os casos previstos em lei. O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar cancelamento de matrícula nessa mesma disciplina, nos prazos previstos no calendário escolar, sob pena de ser considerado reprovado.

Artigo 28 - Será desligado do Programa de Mestrado o aluno que:

- I. Tiver no conjunto das disciplinas 2 (duas) reprovações;

- II. Não se matricular num determinado bimestre letivo, caso que será considerado que houve abandono de curso, exceto em casos de trancamento do curso;
- III. Não demonstrar sua proficiência na língua inglesa, conforme disposto no Artigo 19, Parágrafo, 2º item "b";
- IV. Não-atendimento das disposições do artigo 16 e seus parágrafos;
- V. Não-atendimento das disposições do artigo 18 e seus parágrafos;
- VI. Não-atendimento das disposições do artigo 20 e seus parágrafos;
- VII. Não-cumprimento de outras exigências, quer as previstas no Regimento do Mestrado, quer as exigências legais ou contratuais; E
- VIII. Por decisão da Comissão Permanente de Ética, obedecidos os artigos 81 e 82 do Regimento Geral do Centro Universitário FECAP.

Artigo 29 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado pelo docente responsável e expresso nos níveis:

NÍVEL	CONCEITO	REFERÊNCIA DE NOTA
A	Excelente	10<=9,0
B	Bom	8,9<=8,0
C	Regular	7,9<=7,0
D	Reprovado	<=6,9

§ 1º - Terá direito aos créditos correspondentes à disciplina ou à atividade acadêmica o aluno que obtiver no mínimo o nível C.

§ 2º - Ao aluno que não completar todos os créditos necessários para a conclusão do Mestrado, poderá ser expedido o histórico das disciplinas cursadas.

VI - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Artigo 30 - O grau de Mestre será concedido aos alunos que, cumpridas as demais exigências do Programa de Mestrado:

- I. Completarem os créditos exigidos pelo Mestrado;
- II. Forem aprovados em exame de proficiência de língua inglesa;
- III. Forem aprovados na Pré-qualificação do projeto de pesquisa;
- IV. Forem aprovados no Exame de Qualificação;
- V. Forem aprovados na defesa pública da Dissertação ;
- VI. Depositarem a versão final de Dissertação, devidamente encadernada, conforme o "Manual de Elaboração de Dissertação", em 1 (uma) via, na Biblioteca em até 60 dias a contar da data de realização da defesa de Dissertação, juntamente com o artigo originado da Dissertação, conforme modelo disponibilizado na Biblioteca
- VII. Depositarem versão final da Dissertação em formato eletrônico; e
- VIII. Depositarem a base de dados utilizada na pesquisa da dissertação em formato eletrônico.

Artigo 31- A defesa da Dissertação far-se-á perante Banca Examinadora, devidamente aprovada pelo Coordenador do Mestrado.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pelo o Professor-Orientador, que atuará como Presidente da mesma, e dois docentes com o título de Doutor, sendo obrigatoriamente um deles não pertencente aos quadros do Centro Universitário Álvares Penteadó. Caso o titular de fora da instituição não possa comparecer, deverá ser formada uma nova banca.

§ 2º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver duas ou mais menções de aprovação dos membros da Banca Examinadora, evidenciadas na ata da arguição pública de defesa da dissertação.



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado em Ciências Contábeis

Centro Universitário Álvares Penteadó

§ 3º - Será facultada à banca a agregação das menções de distinção e louvor.

§ 4º - Será facultada ao Presidente da Banca Examinadora a inclusão de mais um membro externo, este não necessariamente titulado, devendo solicitar aprovação prévia da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 5º - O aluno reprovado pela Banca Examinadora fica considerado desligado do programa, mediante parecer dos examinadores sobre as características e elementos da dissertação apresentada.

Parágrafo Único – Nos casos em que a aprovação da Dissertação for condicionada a modificações e aperfeiçoamentos exigidos pela Banca Examinadora, o grau de Mestre somente será atribuído ao aluno que depositar tempestivamente a versão com as modificações exigidas, devendo a pendência constar na ata da defesa, assim como o prazo concedido para seu atendimento. No caso de não atendimento, o candidato será considerado reprovado, sendo desligado do programa

Artigo 32 – O título de Mestre será expedido pelo Centro Universitário Álvares Penteadó e assinado pelo Reitor, Secretário-Geral e Aluno.

Artigo 33 – Alunos que cursarem com aproveitamento a totalidade dos créditos exigidos no Programa e que não realizarem ou não forem aprovados na defesa de Dissertação poderão solicitar Certificado de Especialização, conforme previsto no Art. 10 da Resolução 1, de 6 de abril de 2018 do Ministério da Educação e se atendidas as disposições do Regimento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da FECAP.

VII – DA DUPLA TITULAÇÃO

Artigo 34 – O programa poderá firmar convênios, via acordo formal aprovado pela Reitoria da FECAP, de dupla titulação com instituição parceira internacional.

Artigo 35 – Previamente à viagem, o candidato oriundo da FECAP deverá possuir Orientador, escolhido dentre os integrantes do NDP do Programa. Caberá ao Orientador acompanhar o planejamento acadêmico das atividades, aprovando e encaminhando à Coordenação do Programa, os seguintes documentos elaborados pelo candidato: Plano de Trabalho com a descrição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução e aceite da Instituição estrangeira.

Artigo 36 – Uma vez cumpridas todas as formalidades detalhadas no acordo de convênio, o candidato que desejar obter a dupla titulação deverá apresentar e defender no Brasil Dissertação de Mestrado que siga todas as exigências previstas no Regimento do Programa. O aluno que cumprir todas as exigências de ambas as instituições conveniadas e defender com sucesso a Dissertação no Brasil fará jus a diploma emitido pela FECAP. Para a defesa no Brasil a Dissertação será pública e deverá estar redigida em Português ou Inglês.

§ 1º - Para fazer jus ao diploma emitido pela FECAP, além de defender a Dissertação no Brasil, o aluno deverá cursar na FECAP créditos correspondentes, no mínimo, à metade dos créditos exigidos em disciplinas para obtenção do título de Mestre segundo as Normas Reguladoras do Programa de Mestrado Profissional em Administração.

§ 2º - Alunos que desejarem validar no Brasil o diploma obtido no Exterior deverão seguir os critérios para validação previstos na Regulamentação aplicável.

Artigo 37 – Caberá ao estudante envolvido no intercâmbio arcar, seja com recursos próprios ou financiado por órgãos externos ou instituições conveniadas, com todos os custos da viagem, incluindo passagens, hospedagem, alimentação e todos os custos acadêmicos a que eventualmente incorrer no exterior. A partir do primeiro mês após o início das atividades acadêmicas no exterior, o aluno oriundo da FECAP fica isento do pagamento de mensalidades do curso no Brasil.

§ 1º - Caso o aluno retorne ao Brasil e retome as atividades acadêmicas no Programa antes de obtido o diploma internacional, as mensalidades voltam a ser devidas nos moldes vigentes nos moldes contratuais.



VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 – As disposições específicas adicionais do Programa de Mestrado serão propostas pelo Coordenador ao Conselho do Programa de Mestrado – CONSEPRO, e entrarão em vigência mediante a publicação de portaria pela Reitoria ou Resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

Artigo 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Artigo 40 – As disposições deste Regimento poderão ser complementadas e/ou alteradas em função de necessidades práticas que venham a se verificar, mediante ratificação do CONSEPE e do CONSUNI.